

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes		
<b>e-MEC N°:</b> 201911971		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 629/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/8/2023

### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., ambos com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de modo a explicitar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), trazendo seu Parecer Final e os dados avaliativos derivados do Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

[...]

#### 1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD n°</i>	201911971	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	2274	
<i>CNPJ</i>	05.817.107/0001-40	
<i>Razão Social</i>	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	
<i>Endereço</i>	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, BAIRRO COMÉRCIO, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	3588	
<i>Nome da Mantida</i>	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	
<i>Sigla</i>	UNIDOMPEDRO	
<i>Endereço Sede</i>	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, BAIRRO COMÉRCIO, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2013
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2019
<i>IGC Contínuo</i>	2.3844	2019

*O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, a qual é responsável por exarar despacho saneador.*

*Em 02/12/2019 a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO e encaminhado para a fase INEP - AVALIAÇÃO.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 155954), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 05/10/2022 a 07/10/2022, no endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, BAIRRO COMÉRCIO, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,27</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,89</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,23</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase Manifestação, a Secretaria e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 6º, caput, da referida PN nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):*

- I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*  
*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*  
*III - política de atendimento aos discentes;*  
*IV - processos de gestão institucional;*  
*V - salas de aula;*  
*VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*  
*VII - infraestrutura tecnológica;*  
*VIII - infraestrutura de execução e suporte;*  
*IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*  
*X - AVA, quando for o caso;*  
*XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*  
*XII - bibliotecas: infraestrutura.*

#### 4.2. Da análise do mérito

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<b>CONCEITOS</b>		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externain locoque compõem o Conceito Institucional.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>AGUARDANDO RESPOSTA DA DILIGÊNCIA.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>AGUARDANDO RESPOSTA DA DILIGÊNCIA.</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<b>INDICADORES</b>		

Art. 6º, I	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, II	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, III	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, XI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, XII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, VII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, VIII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, IX	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 6º, X	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos.*

### Considerações da Relatora

Uma vez que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018, a SERES sugeriu o deferimento do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD.

O relatório de avaliação do Inep revela conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro) na maioria das dimensões e em todos os eixos, deixando entrever uma instituição madura, com

cursos em diferentes áreas e instrumentos de oferta acadêmica de qualidade como se pode ver abaixo.

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,27
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	3,89
Conceito Final Contínuo	4,23
Conceito Final Faixa	4

Desta forma e acompanhando a sugestão da SERES, esta Relatora apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento ora analisado.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), com sede na Avenida Estados Unidos, nºs 18/20, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente